



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

MENSAGEM Nº 064/GAB/ PMSMG/20

Em 02 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre a reestruturação básica de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Tem-se que o presente projeto de lei se faz necessário devido a ausência de servidores e cargos para direcionar e delegar funções junto as mais diversas atividades que a Secretaria de Saúde necessita executar para um bom andamento dos trabalhos.

Necessário pontuar também que atualmente o Município de São Miguel do Guaporé-RO possui apenas diretores gerais de UBS e do hospital municipal, necessitando-se assim dos citados cargos no presente projeto de Lei para melhor distribuir e desafogar aqueles que ocupam a linha de frente.

Considerando também que o Hospital Municipal é considerado uma unidade de média complexidade, necessita-se desta estrutura para um funcionamento mais eficiente, de acordo com os padrões e requisitos necessários para seu normal funcionamento.

Certos de contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

*Recebido
03/07/2020
Rafael C. de B.*


CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 064/2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos cargos comissionados e funções de confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.757/2017, e o art. 50, da Lei Municipal nº 1.458/2015, ambas do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e funções de confiança abaixo listados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Guaporé-RO, objetivando melhor estrutura organizacional da referida secretaria:

	CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
01	Assessor Administrativo do(a) Secretário(a) de Saúde.	01	PM/DA 11.
02	Coordenador de Frotas e Abastecimento.	01	PM/DA 07.
03	Coordenador de Gestão de Programas.	01	PM/DA 08.

	FUNÇÕES	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
01	Diretor Técnico Hospitalar.	01	PM/DA 05.
02	Coordenador de Atenção Primária de Saúde – APS.	01	PM/DA 11.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 2º Os cargos e funções acima listados terão as seguintes atribuições, especificações e requisitos para posse:

I - Assessor Administrativo do(a) Secretário(a) de Saúde - Cargo este de comissão, tendo como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário, o qual será ocupado por servidor público dos quadros efetivos da Administração.

II - Diretor Técnico Hospitalar – Função de confiança criada para exercer tarefas relativas à qualidade da assistência, como a de dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, supervisionando a assistência aos doentes e zelando também pelo cumprimento do regimento interno e demais normas balizadoras da boa prática médica, tendo como pré-requisito para sua investidura a necessidade de ser médico devidamente habilitado.

III - Coordenador de Frotas e Abastecimento – Cargo comissionado responsável por administrar toda a estrutura relacionada à frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a gestão dos profissionais e dos fornecedores envolvidos nas operações. Além disso, analisa, controla e planeja os gastos dos veículos e faz o controle da manutenção e da eficiência da frota, tendo como pré-requisito para sua investidura a conclusão do nível médio completo.

IV - Coordenador de Atenção Primária de Saúde – APS – Função de confiança criada para garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços, bem como fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de apoiar a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na APS, o qual deverá ser exercido por Enfermeiro devidamente habilitado.

V - Coordenador de Gestão de Programas – Cargo comissionado criado para supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e orçamento; de organização e modernização administrativa; de contabilidade; de administração financeira e de recursos humanos; de informação e informática; e de serviços gerais. Além disso, também assessora o SUS na



formulação de estratégias de colaboração com organismos internacionais e supervisiona e coordena as atividades relativas aos sistemas internos de gestão, o qual deverá ser ocupado por pessoa que tenha concluído o nível médio completo.

Art. 3º Fica revogada integralmente a Lei Municipal sob nº 1.757/2017, e também o art. 50, da Lei 1.458/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 02 de julho de 2020.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Impacto orçamentário e financeiro ao Ofício nº 0135/SEMSAU/2020

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES:

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar o impacto Financeiro das Despesas de Pessoal, com base na Receita Corrente Líquida, com o propósito de realizar a Criação de Cargos e Funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado, o qual passamos a elaborar:

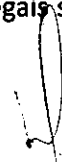
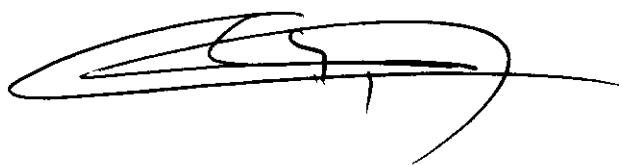
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses:	R\$ 60.106.723,85
Despesas com Pessoal últimos 12 meses:	R\$ 32.727.141,44
Comprometimento da RCL com Pessoal:	54,45%

Isto posto, de acordo com as regras contábil e Lei de Responsabilidade Fiscal e levando em consideração o percentual de folha o qual já estamos de **54,45%**, acima do Percentual máximo permitido por Lei e conforme já é do conhecimento de V. Senhoria, já foi emitido parecer dia 26 de Maio do corrente exercício, para a realização do Teste Seletivo o qual já alertamos que com as contratações daquele projeto de Lei, o Limite de despesa de pessoal iria para **55,98%**, sabemos que até o fechamento da Contabilidade de Maio utilizada como base para este Relatório ainda não havia contratado todos os servidores do teste seletivo.

Portanto cabe a este Setor de Contabilidade alertar que é impossível realizar mais esta contratação pois nossa folha já atingiu o percentual de **54,45%**, portanto já está acima do **Limite máximo permitido por Lei**.

Faz necessário ainda destacar que não podemos e não devemos emitir relatório de impacto Financeiro, pois já estamos acima do Limite máximo permitido por lei que é de **54%**. Com o Limite de despesa de pessoal atual de **54,45%**, o **Chefe do Poder Executivo já está incorrendo nas proibições previstas no artigo 22 da LRF, isto é, está proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000**, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Porém se a administração entender realmente que há a necessidade de se realizar esta despesa, deve a administração municipal, implantar medidas para realizar primeiramente a redução do limite de folha, enquadrando a mesma nos padrões legais somente





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2019 A MAIO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.322.642,98	0,00
Pessoal Ativo	36.213.757,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.267.154,75	0,00
Obrigações Patronais	4.804.303,82	0,00
Benefícios Previdenciários	1.142.298,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.108.885,81	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	834.808,87	0,00
Pensões	274.076,94	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	4.595.501,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	472.169,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.286,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.251.184,41	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	1.367.641,02	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	490.220,20	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.727.141,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.106.723,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	60.106.723,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	32.727.141,44	54,45
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.457.630,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.834.749,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	29.211.867,79	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 03/jul/2020 às 10h e 06m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito

Dirceirene Souza De Paiva Pessoa
Controladora CRC - 003449/O-7